



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0175/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo responsável pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. Amélio Francisco Radaelli**, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada interinamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças **Sr. Vagner Luiz Westerich**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.290.339-37e RG nº 16 R 2.879.998 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA - EIRELLI -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.688.208/0001-48, estabelecida na Rua Dr. Maruri, 1204, Sala 03, Centro, na cidade de .Concórdia/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Cristiano Trombetta**, inscrito no CPF sob o nº 027.450.299-24 e RG nº 3.527.707, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, incluindo o processamento e julgamento das provas aplicadas, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em apoio à Comissão do Concurso. Deverá promover a avaliação, seleção, gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, digitalização, correção, recursos e publicações disponibilizados online via WEB, conforme especificações constantes neste Contrato, Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - As atividades e ações relativas ao Concurso Público deverão ser realizadas no Município de Xanxerê.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0170/2014 - Pregão Presencial nº 0072/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Prazo para entrega do Edital de Concurso Público - Até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

Prazo para entregar os Resultados Finais - Até 10 (dez) dias após a realização das provas.

Prazo de Vigência do presente contrato - O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, vigorando por 01 ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução, da seguinte maneira:

- Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) na homologação das inscrições;
- Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

Para efeitos de pagamento da segunda parcela, a empresa vencedora deverá fornecer juntamente com a Nota Fiscal a **Relação dos professores** e/ou responsáveis, com a respectiva titulação, que elaboraram as provas, discriminados por área específica de cada cargo, devendo ser anexada a tal relação o **comprovante de titulação** de cada um dos professores/responsáveis.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Providenciar a elaboração do Edital e comunicados relativos ao certame, destacando-se a confecção de Edital de Abertura do Concurso Público, deferimento de inscrições, convocação para as provas, resultados provisório e final. O Edital de Abertura do Concurso Público estabelecerá disposições para inscrições, convocação para as provas, aplicação e julgamento das provas, recursos, resultados, cronograma e conteúdo programático;
- b) Fornecer todos os atos oficiais (edital, lista de inscritos, lista de convocação, lista de classificação, etc), de acordo com as especificações contidas no padrão de Layout para importação do sistema Betha RH, conforme anexo VII;
- c) A Contratada providenciará a locação dos espaços, no Município de Xanxerê, os quais deverão ser de fácil acesso, preferencialmente localizadas em zonas centrais; dotarem de infraestrutura aos candidatos com deficiência; permitirem a adequada acomodação dos candidatos; e atenderem demais exigências que se fizerem necessárias ao certame. A aplicação das provas objetivas será no mesmo dia em turno único, (matutino ou vespertino);
- d) Será responsabilidade da empresa o sigilo a segurança a e guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;
- e) Pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;
- f) Por Elaborar e imprimir os materiais para sinalizar o local de provas;
- g) Realizar treinamento aos fiscais, os quais serão contratados pela empresa;
- h) No dia de realização da prova, será realizado plantão por profissionais especializados em Concurso Público, para dar suporte e prestar atendimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) Ressalta-se que o pagamento de todos os recursos humanos envolvidos ficará sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- j) As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.
- k) Deverá garantir a mais efetiva segurança deste Concurso Público, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;
- l) A empresa será responsável pela elaboração das provas, gabaritos, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame. Haverá prova prática, somente para o cargo de motorista;
- m) Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar ao Departamento de recursos Humanos da Prefeitura de Xanxerê-SC, **Cronograma** com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final. Sendo que o prazo máximo para entrega e homologação do **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação, será até o dia 20 de março de 2015;
- n) Elaborar o **Edital de Concurso Público**, obtendo informações junto a Comissão de Concursos da Contratante;
- o) Realizar as **Inscrições** e homologação das mesmas, sendo que as inscrições somente deverão ser realizadas via internet;
- p) Receber e analisar **títulos**, quando for o caso;
- q) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- r) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- s) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
- t) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos trabalhos;
- b) Por providenciar as publicações legais junto à imprensa;
- c) Protocolar, eventuais recursos administrativos e/ou pedidos de esclarecimentos, e posteriormente encaminhar a empresa Contratada;
- d) Fornecer toda a legislação necessária à realização do concurso;
- e) Fornecer todos os dados necessários a elaboração do **edital**;
- f) Efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) Os valores das inscrições serão receitas do Município, ingressadas nos cofres públicos.
- h) Participar da elaboração do **edital** através da Comissão de Concursos;
- i) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- j) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias, exercício de 2014:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
60	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
62	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
80	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- a) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- b) Advertência;
- c) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Caso a Contratante obtiver algum indicio de fraude e/ou vazamento de dados durante a realização do Concurso Público o mesmo será anulado e serão aplicadas as devidas penalidades à empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Winicius Pertile, Coordenador de Recursos Humanos, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 08 de Dezembro de 2014.

Ademir José Gasparini
Município de Xanxerê - Contratante

Amélio Francisco Radaelli
Fundo Municipal de Saúde - Contratante

Vagner Luiz Westerich
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

**Asscon-PP Assessoria e Consultoria Pública e Privada -
Eirelli - EPP**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: